

Lei n.1006/2013
16/04/2013

ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica através da presente lei, estabelecido o IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipal.

Art. 2º. Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento) relativo ao período acumulado de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I - Recomposição das perdas inflacionárias do período acumulado de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013, o percentual de 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Marema, num percentual de 8,29% (oito vírgula vinte e nove) por cento aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento) relativo ao período acumulado de fevereiro de

2012 a fevereiro de 2013 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I - Recomposição das perdas inflacionárias do período acumulado de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013, o percentual de 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Marema, num percentual de 8,29% (oito virgula vinte e nove) por cento aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica concedido revisão de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, de janeiro a fevereiro de 2012, calculado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, no percentual de 0,63% (Zero vírgula setenta e três por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 16 de abril de 2013.

Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DAIANE PERCIO
Servidor Designado